

1. **Processo n.:** RLA 13/00182951
2. **Assunto:** Auditoria de Atos de Pessoal sobre atos de pessoal do período de janeiro de 2012 a março de 2013
3. **Responsáveis:** Djalma Vando Berger e Adeliana Dal Pont
Procuradores constituídos nos autos:
Rodrigo João Machado e outros (do Município de São José)
Paulo Fretta Moreira e outros (de Djalma Vando Berger)
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José
5. **Unidade Técnica:** DAP
6. **Acórdão n.:** 0540/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria de Atos de Pessoal sobre atos de pessoal do período de janeiro de 2012 a março de 2013 da Prefeitura Municipal de São José;

Considerando o descumprimento pela Prefeita Municipal de São José de determinação exarada por esta Corte de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Aplicar à Sra. **Adeliana Dal Pont**, Prefeita Municipal de São José, inscrita no CPF sob o n. 445.313.039-20, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), diante do não cumprimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas no item 6.4.14 do Acórdão n. 0463/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e - n. 1774, de 21/08/2015, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

6.2. Reiterar as determinações constantes nos itens 6.4.12 e 6.4.14 do Acórdão n. 463/2015 proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no presente processo, com o estabelecimento do **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, para que a **Prefeitura Municipal de São José** comprove a este Tribunal o cumprimento das referidas determinações.

6.3. Alertar a Prefeitura Municipal de São José, na pessoa da Prefeita Municipal, que a reincidência no descumprimento das determinações constantes dos itens 6.4.10, 6.4.12 e 6.4.14 do Acórdão n. 0463/2015 pode ensejar as sanções previstas ao gestor no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Sra. **Adeliana Dal Pont**, Prefeita Municipal de São José, ao Controle Interno daquele Município e aos procuradores constituídos nos autos.

7. Ata n.: 72/2019

8. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária

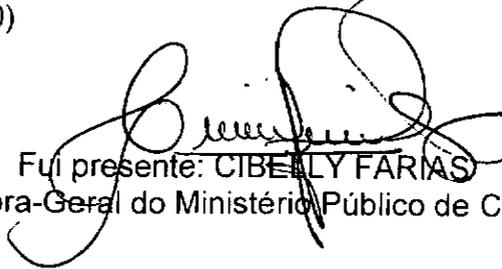
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias


HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC